



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE RAFAEL GODEIRO
CÂMARA DE RAFAEL GODEIRO
CNPJ : 24.530.545/0001-78

Município de Rafael Godeiro-RN – Av Benedito Julião de Medeiros, 62 – Centro – CEP 59740-000

EDITAL

Processo nº **009/2020**

Modalidade Convite nº **2020001**

Interessado(a): Câmara Municipal de Rafael Godeiro.

Pelo presente instrumento, devidamente autorizado pelo o Exmo. Sr. Presidente Municipal da Câmara Municipal tornamos público, para conhecimento dos interessados, que será realizada a Licitação na modalidade CARTA CONVITE, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, e de acordo com o que determina a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, na sua atual redação, e cláusulas e condições deste Edital e seus anexos.

O recebimento e a abertura dos envelopes contendo a documentação de habilitação e as propostas ocorrerão em sessão pública, a ser realizada em:

(b) Local: CÂMARA MUNICIPAL DE RAFAEL GODEIRO

(c) Sala da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Av. Benedito Julião de Medeiros. 62. Centro. Rafael Godeiro – RN

Seção 1.03

Data: 23 de Janeiro de 2020

Horário: 09:00 horas.

1 - DO OBJETO

1.2 O objeto da presente licitação é a escolha das propostas mais vantajosa para **Contratação de Empresa Especializada na Assessoria e Consultoria Administrativa e Processamento de Dados para suprir a necessidades da Câmara Municipal de Rafael Godeiro-RN.**

1.2 Integram este Edital, independente de transcrição, os seguintes anexos:

a) Anexo I - Termo de Referência

b) Anexo II - Minuta de Contrato

2 - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

2.1 Os LICITANTES poderão ser representados através de seus prepostos por carta de credenciamento ou instrumento procuratório. Quando o representante do LICITANTE não fizer jus ao uso da razão social, deverá apresentar, para fins de participação no certame, procuração fornecida pelo licitante, credenciando-o como representante no processo. O credenciado deverá comprovar a legitimidade da credencial, demonstrando que a mesma foi fornecida por quem tinha poderes para tanto.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE RAFAEL GODEIRO
CÂMARA DE RAFAEL GODEIRO

CNPJ : 24.530.545/0001-78

Município de Rafael Godeiro-RN – Av Benedito Julião de Medeiros, 62 – Centro – CEP 59740-000

2.2 Somente poderão participar do presente certame as licitantes convidadas pela CMRG e aquelas não convidadas e que estiverem regularmente cadastradas em qualquer órgão ou entidade pública nas esferas: municipais, estaduais ou federais, na categoria pertinente ao objeto do edital, que apresentarem o Certificado de Registro Cadastral – CRC, na Comissão Permanente de Licitação, com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas da data limite para apresentação das propostas, dentro de seu prazo de validade.

2.3 As licitantes deverão participar isoladamente, não se permitindo consórcios;

2.4 Não poderá participar, licitantes que tenha sido declarada inidônea, ou que esteja cumprindo suspensão do direito de licitar ou contratar com Administração Pública;

2.5 A participação na Licitação, implica na aceitação incontestada de todos os termos deste Edital e dos demais Documentos que o complementam.

03 – DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS E PROPOSTA

3.1 Os envelopes com Documentos de habilitação (01) e Proposta (02) deverão ser apresentadas em 02 (dois) invólucros distintos e fechados.

3.2 Todos os documentos e elementos contidos nos envelopes 01 e 02 deverão ser apresentados, perfeitamente legíveis, ordenados, numerados e rubricados pelo representante legal do LICITANTE ou seu procurador, sem emendas, rasuras ou repetições.

3.3 Os envelopes serão apresentados fechados e deverão conter na parte externa as seguintes indicações:

a) ENVELOPE 01 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO
À COMISSÃO PERMANENTE LICITAÇÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE RAFAEL GODEIRO - CMRG
LICITAÇÃO Nº 2020001-CMRG/CONVITE
LICITANTE: (nome por extenso)

b) ENVELOPE 02 – PROPOSTA DE PREÇOS
À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE RAFAEL GODEIRO – CMRG
LICITAÇÃO Nº 2020001 – CMRG/CONVITE
LICITANTE: (nome por extenso)

3.4 O ENVELOPE 01 – DOCUMENTO DE HABILITAÇÃO, deverá conter 01 (uma) via distinta, de igual teor, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação pela falta de qualquer um deles:

3.4.1 DA DOCUMENTAÇÃO:



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE RAFAEL GODEIRO
CÂMARA DE RAFAEL GODEIRO
CNPJ : 24.530.545/0001-78

Município de Rafael Godeiro-RN – Av Benedito Julião de Medeiros, 62 – Centro – CEP 59740-000

- a) Contrato Social;
- b) CND Trabalhista;
- c) CND FGTS;
- d) CND Tributos Estaduais;
- e) CND Tributos Federais;

3.5 Os documentos deverão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por um dos membros da Comissão Permanente de Licitação da CMRG, mediante apresentação dos documentos originais. Não será aceito qualquer protocolo em substituição aos documentos relacionados neste Convite, nem aqueles apresentados através de fax ou telex;

3.6 Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados deverão estar datados dos últimos 60 (sessenta) dias até a data de abertura do ENVELOPE 01, quando não tiver prazo estabelecido pelo órgão expedidor;

3.7 Não se enquadram no prazo de que trata o item anterior os documentos que, pela própria natureza, não apresentem prazo de validade.

3.8 O ENVELOPE 02 – PROPOSTA DE PREÇOS, deverá conter 02 (duas) vias distintas, de igual teor, os documentos abaixo relacionados, sob pena de desclassificação pela falta de qualquer um deles:

a) Carta Proposta de preços, indicando expressamente o prazo de validade da proposta, o qual não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias contados da data de apresentação dos envelopes de DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO e PROPOSTA DE PREÇOS, em conformidade com o modelo anexo;

b) A Planilha de Orçamento, preenchendo os campos destinados aos preços unitários, calculado os respectivos preços totais;

3.9 Na elaboração da proposta de preços, o LICITANTE deverá observar as seguintes condições:

a) Os preços propostos da Planilha de Orçamento deverão incluir todos os custos diretos e indiretos, encargos sociais, impostos/taxas, despesas administrativas, transportes, seguros e lucro;

3.10 As propostas das licitantes deverão ser apresentadas, obrigatoriamente, em moeda corrente brasileira.

3.11 As proposta de preços deverão ser no idioma português.

4. DAS INTERPRETAÇÕES E ESCLARECIMENTO



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE RAFAEL GODEIRO
CÂMARA DE RAFAEL GODEIRO

CNPJ : 24.530.545/0001-78

Município de Rafael Godeiro-RN – Av Benedito Julião de Medeiros, 62 – Centro – CEP 59740-000

- 4.1 Os LICITANTES deverão estudar minuciosa e cuidadosamente esta documentação, informando-se de todas as circunstâncias e detalhes que possam de algum modo afetar os custos e prazos dos serviços.
- 4.2 Qualquer dúvidas de caráter técnico, formal ou legal na interpretação destes documentos de Licitação, serão dirimidas pela Comissão Permanente de Licitação da CMRG.
- 4.3 Os pedidos de esclarecimentos sobre quaisquer elementos somente serão atendidos quando solicitados por escrito até 02 (dois) dias úteis anterior à data estabelecida para a entrega dos envelopes 01 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO e 02 – PROPOSTA DE PREÇOS à Comissão Permanente de Licitação da CMRG.
- 4.4 Analisando-se esses pedidos, a Comissão Permanente de Licitação da CMRG, deverá esclarecê-lo e, acatando-os, os alterar ou adequar os elementos constantes dos documentos de Licitação, comunicando sua decisão, também por escrito, aos demais LICITANTES.

05. DO PROCEDIMENTO

- 5.1 No local, data e hora estabelecidos no ato convocatório, a Comissão receberá, de uma só vez, os envelopes 01 e 02, referidos no item 3.3 deste Convite.
- 5.2 Após ultrapassado o horário estabelecido para o recebimento dos envelopes, nenhum outro documento será recebido, nem tampouco serão permitidos quaisquer adendos ou esclarecimentos preliminares relativos à documentação ou propostas apresentadas.
- 5.3 Proceder-se-á a abertura dos Envelopes nº 01 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, na presença dos LICITANTES e, a partir daí, somente ao LICITANTE presente ou ao seu representante legalmente constituído será permitida qualquer participação ativa no processo licitatório. O conteúdo desses envelopes será rubricado pelos membros da Comissão e pelos LICITANTES presentes ou por seus representantes.
- 5.4 Caso a Comissão julgue conveniente, poderá suspender a reunião para analisar os documentos apresentados, marcando, na oportunidade, nova data e horário em que voltará a reunir-se.
- 5.4.1 Ocorrendo a hipótese prevista no subitem anterior, todos os documentos já rubricados e os Envelopes nº 02 – PROPOSTA DE PREÇOS (os quais deverão ser rubricados externamente, por todos os participantes e pelos membros da Comissão), ficarão em poder da Comissão até que seja julgada a habilitação.
- 5.4.2 Será considerado inabilitado para efeito deste Convite, o LICITANTE que deixar de apresentar, de acordo com o exigido, qualquer dos documentos solicitados no subitem 3.4.1, ou apresentá-los com vícios ou defeito.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE RAFAEL GODEIRO
CÂMARA DE RAFAEL GODEIRO

CNPJ : 24.530.545/0001-78

Município de Rafael Godeiro-RN – Av Benedito Julião de Medeiros, 62 – Centro – CEP 59740-000

5.4.3 Na data e hora previamente estabelecidas, desde que não seja possível, por ocasião da sessão inicial, consoante no disposto do subitem 5.4.1, a Comissão apresentará aos presentes o resultado do julgamento quanto à fase de habilitação, ou através de publicação na imprensa oficial do estado.

5.4.4 Havendo recurso de qualquer LICITANTE na fase de habilitação, a Comissão manterá em seu poder os envelopes nº 02 – PROPOSTA DE PREÇOS, até o término do prazo hábil de recurso.

5.4.5 Não havendo qualquer recurso no prazo legal, ou após o julgamento dos recursos interpostos, ou, ainda, havendo expressa desistência dos LICITANTES em recorrer da decisão sobre os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, a Comissão procederá à abertura

dos Envelopes nº 02 – PROPOSTA DE PREÇOS dos LICITANTES considerados habilitados, devendo o conteúdo dos mesmos ser rubricado pelos membros e pelos LICITANTES presentes ou por seus representantes.

5.4.6 A Comissão devolverá os Envelopes nº 02 - PROPOSTA DE PREÇOS aos LICITANTES inabilitados, se não houver recursos ou, se houver, após a sua denegação.

5.4.7 Após a fase de habilitação, não cabe desistência de PROPOSTA, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão Permanente de Licitação.

5.4.9 Das reuniões de abertura dos Envelopes de Documentos de Habilitação e da Proposta de Preços serão lavradas em atas, que mencionarão todas as propostas apresentadas, reclamações feitas ou recursos interpostos por qualquer dos LICITANTES e demais ocorrências que interessem ao julgamento da licitação. As atas serão assinadas pelos membros da Comissão e pelos LICITANTES presentes ou por seus representantes.

06 - DOS PRAZOS

6.1 Prazo Vigência do Contrato e de prestação dos serviços será de:

O prazo de vigência do contrato será até 31 de Dezembro de 2020, contados a partir da expedição da Ordem de Serviço.

6.2 Prazo de Validade da Proposta

O Prazo de Validade da proposta deverá ser de, no mínimo 60 (sessenta) dias consecutivos, contados a partir da data de entrega da proposta.

6.3 Prazo de Assinatura do Contrato

O LICITANTE vencedor será convocado pela Câmara Municipal de Rafael Godeiro-RN para assinatura do respectivo contrato, devendo aceitar ou retirar o instrumento



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE RAFAEL GODEIRO
CÂMARA DE RAFAEL GODEIRO

CNPJ : 24.530.545/0001-78

Município de Rafael Godeiro-RN – Av Benedito Julião de Medeiros, 62 – Centro – CEP 59740-000
equivalente, no prazo de 10 (dez) dias consecutivos, a contar da convocação, sob pena de decair do direito à contratação, sujeitando-se, ainda, as sanções administrativas fixadas na Cláusula Décima Primeira da Minuta do Contrato, Anexo I.

07 – DO JULGAMENTO

7.1 A Comissão Permanente de Licitação rejeitará as propostas que apresentem preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, excessivos ou manifestamente inexeqüíveis, e que estejam elaboradas em desacordo com as exigências deste Convite.

a) Entende-se por preço irrisório, simbólico ou inexeqüível aquele que esteja comprovadamente abaixo do custo real, na conformidade do que estabelece o Artigo 48, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

b) Entende-se por preço excessivo aquele que esteja comprovadamente superior à cotação praticada pelo mercado;

7.2 A Comissão Permanente de Licitação fará a conferência das Planilhas Orçamentárias das PROPOSTAS DE PREÇOS, e verificando erro de cálculo ou de anotações no preenchimento, efetuará as devidas correções.

7.3 Para fins de julgamento, o valor da proposta, passará a ser aquele encontrado após as correções, quer seja este para mais ou para menos.

7.4 A Comissão Permanente de Licitação, dada a complexidade dos elementos deste objeto, poderá utilizar assessoramento técnico e específico na área de competência que se efetivará através de parecer que integrará o processo.

7.5 Não serão aceitas propostas de preços incompatíveis com aqueles praticados por órgão ou entidades da Administração Pública, precedidos de ampla pesquisa de mercado, ou ainda aqueles que ofereçam como opção um outro preço.

7.6 Para todos os efeitos, será considerado com correto o preço unitário indicado pelo proponente na planilha de Orçamento.

7.7 Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista neste Convite, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais LICITANTES.

7.8 Atendidas as condições fixadas neste Convite, será considerado vencedor, o LICITANTE cuja proposta resultar no menor preço por Global.

7.9 Verificada absoluta igualdade de condições, ou seja, empate entre duas ou mais propostas, proceder-se-á a classificação através, de sorteio, em ato público, na presença dos LICITANTES interessados.

8 - ADJUDICAÇÃO E PUBLICAÇÃO DO RESULTADO



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE RAFAEL GODEIRO
CÂMARA DE RAFAEL GODEIRO
CNPJ : 24.530.545/0001-78

Município de Rafael Godeiro-RN – Av Benedito Julião de Medeiros, 62 – Centro – CEP 59740-000

8.1 A autoridade competente homologará o resultado da presente licitação e promoverá a adjudicação do objeto ao licitante vencedor, sem prejuízo do disposto nos artigos 43, parágrafo 5º, e artigo 49 da Lei Federal n.º 8.666/93. O órgão licitante comunicará o resultado deste procedimento diretamente aos licitantes, e o fixará no seu quadro de avisos de licitação.

9 – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

9.1 Nos Casos de habilitação ou inabilitação do LICITANTE, julgamento das propostas, revogação ou anulação desta licitação, caberá recurso administrativo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, nos termos do Art. 109 da 8.666/93 e suas alterações posteriores.

9.2 O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou nesse mesmo prazo, fazê-lo subir. Devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

9.3 Interposto, o recurso será comunicado aos demais LICITANTES, que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

9.4 Somente serão conhecidos os recursos devidamente fundamentados, que estiverem dentro do prazo estabelecido no item 9.1.

9.5 Nenhum prazo de recurso, representação ou pedido de reconsideração se inicia ou ocorre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada ao interessado.

10 - DO CONTRATO

10.1 O contrato será firmado entre a Câmara Municipal de Rafael Godeiro-RN, e a firma vencedora da licitação, o qual consignará os direitos e obrigações das partes e instrumento que faz parte integrante e complementar deste Convite, independente de transcrição.

10.2 O instrumento de Contrato faz parte integrante e complementar deste Convite, independente de transcrição.

10.3 O LICITANTE vencedor será convocado a assinar o contrato, no prazo estabelecido no item 6.3 deste Convite, contados do recebimento da convocação.

10.4 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar, aceitar ou retirar o contrato, dentro do prazo estabelecido no item 6.3 deste Convite, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida na licitação, Além das medidas legais cabíveis, o LICITANTE desistente da assinatura do contrato estará impedido de participar das licitações da Administração, na forma do Art. 87, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE RAFAEL GODEIRO
CÂMARA DE RAFAEL GODEIRO

CNPJ : 24.530.545/0001-78

Município de Rafael Godeiro-RN – Av Benedito Julião de Medeiros, 62 – Centro – CEP 59740-000

- 10.9 É facultado à Administração, quando a convocada não assinar o termo de contrato ou não aceitar o instrumento equivalente, no prazo e condições estabelecidos, convocar os LICITANTES remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação.
- 10.10 Decorrido 60 (sessenta) dias consecutivos da data da apresentação das propostas, sem a comunicação para a contratação, ficam os LICITANTES liberados dos compromissos assumidos.
- 10.11 As alterações contratuais serão processadas mediante Termo Aditivo, devidamente justificadas e autorizadas pela Câmara Municipal de Rafael Godeiro-RN.
- 10.12 No caso referido e nas alterações do valor contratual por acréscimos ou suspensões de serviços excedentes, fica o contratado obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11 - DO PAGAMENTO

- 11.1 O pagamento pelo fornecimento será efetuado logo após a entrega do objeto licitado mediante apresentação de fatura/recibo e nota fiscal
- b) Nota Fiscal/fatura da CONTRATADA, contendo descrição do objeto licitado, quantidade, preço unitário e valor total, mencionando ainda, obrigatoriamente, o número da licitação;

12 – DOS RECURSOS FINANCEIROS

12.1 As despesas com a Contratação de Empresa Especializada na Assessoria e Consultoria Administrativa e Processamento de Dados para suprir a necessidades da Câmara Municipal de Rafael Godeiro-RN, objeto desta licitação, serão custeadas com recursos oriundos da seguinte Dotação Orçamentária: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - PJ, Fonte de Recursos: 100 – Recursos do Orçamento Geral as Câmara Municipal.

13 - DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

- 13.2 Os preços contratuais poderão sofrer reajuste quando por aumento do preço do salário mínimo e-ou quando justificáveis e em comum acordo das partes.

14 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 14.1 A Câmara Municipal de Rafael Godeiro-RN, na defesa do interesse do Serviço Público e de acordo com a legislação vigente, reserva-se o direito de anular ou revogar, no todo ou em parte a presente licitação, assegurando-se às LICITANTES o contraditório e a ampla defesa.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE RAFAEL GODEIRO
CÂMARA DE RAFAEL GODEIRO
CNPJ : 24.530.545/0001-78

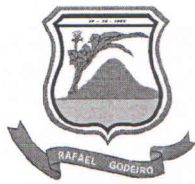
Município de Rafael Godeiro-RN – Av Benedito Julião de Medeiros, 62 – Centro – CEP 59740-000

- 14.2 A Câmara Municipal de Rafael Godeiro-RN, poderá introduzir aditamentos, modificações ou revisões no presente Convite e seus anexos, até 02 (dois) dias úteis antes da data marcada para a entrega das propostas. Tais aditamentos, modificações ou revisões, serão encaminhados através de carta, fac-símile ou telegrama circular a todos os interessados que tenham adquirido o Convite desta licitação, e na hipótese de influírem substancialmente na elaboração das propostas, será dada divulgação pela mesma forma que se deu ao texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido.
- 16.3 Em qualquer fase do procedimento licitatório, a Comissão Permanente de Licitação se reserva o direito de solicitar aos LICITANTES esclarecimentos eventualmente necessários a um perfeito entendimento e juízo dos documentos apresentados.
- 16.4 Quaisquer que sejam as decisões da Comissão Permanente de Licitação, em nenhuma hipótese caberá aos LICITANTES direito a qualquer reclamação ou indenização, salvo os recursos previstos em Lei.
- 16.5 O presente Convite poderá ser impugnado por qualquer cidadão, até 05 (cinco) dias úteis consecutivos antes da data fixada para o recebimento e abertura dos envelopes de habilitação, ou por qualquer LICITANTE, até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.
- 16.6 Decairá o direito de impugnar os termos do Convite o LICITANTE que não o fizer até segundo dia útil que antecede a abertura dos envelopes nº 01 (DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO) e nº 02 (PROPOSTA DE PREÇOS) e, tendo-o aceito sem objeção, venha apontar, depois da abertura dos envelopes de DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, falhas ou irregularidades que o viciaram, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.
- 16.7 Todos os prazos estabelecidos neste Convite, salvo os expressos em contrario, serão contados em dias consecutivos, excluído o dia de início e incluído o dia do vencimento.
- 16.8 As ambigüidades e casos omissos do presente Convite serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitação, observando-se rigorosamente o contido na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- 16.10 O foro da Comarca de Almino Afonso da sede da licitante será competente para dirimir as questões decorrentes desta licitação, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Rafael Godeiro/RN, 07 de Janeiro de 2020.

Francisco Wagner Lima Medeiros

Presidente da CPL



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE RAFAEL GODEIRO
CÂMARA DE RAFAEL GODEIRO

CNPJ : 24.530.545/0001-78

Município de Rafael Godeiro-RN – Av Benedito Julião de Medeiros, 62 – Centro – CEP 59740-000

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

CÂMARA MUNICIPAL DE RAFAEL GODEIRO
TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

- 1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a Contratação de Empresa Especializada na Assessoria e Consultoria Administrativa e Processamento de Dados para suprir a necessidades da Câmara Municipal de Rafael Godeiro-RN, conforme descrição abaixo:

ITEM	PERCURSO
1	Contratação de Empresa Especializada na Assessoria e Consultoria Administrativa e Processamento de Dados para suprir a necessidades da Câmara Municipal de Rafael Godeiro-RN

- 1.2 Os serviços ficarão a disposição da Câmara municipal para que atenda as necessidades e demanda da mesma.

2. DA JUSTIFICATIVA

- 2.1. O serviço, objeto deste Termo de Referência, destina-se a atender às necessidades da Câmara Municipal, no que tange ao Contratação de Empresa Especializada na Assessoria e Consultoria Administrativa e Processamento de Dados para suprir a necessidades da Câmara Municipal de Rafael Godeiro-RN.
- 2.2. Este regime de contratação foi adotado para que se possa dar maior publicidade e transparência possíveis ao processo.
- 2.3. Outra razão que nos levou escolher esse regime de contratação é a possibilidade de se fazer uma contratação a custo menor, tendo em vista se tratar de uma saudável concorrência entre os postulantes.

3. GARANTIA DO SERVIÇO

- 3.1. Os serviços terão garantia mediante a aferição de resultados tendo como parâmetros critérios como assiduidade, pontualidade, bom desempenho profissional, bom relacionamento com a clientela e com os agentes públicos encarregados da direção, etc.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE RAFAEL GODEIRO
CÂMARA DE RAFAEL GODEIRO

CNPJ : 24.530.545/0001-78

Município de Rafael Godeiro-RN – Av Benedito Julião de Medeiros, 62 – Centro – CEP 59740-000

4. DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 4.1. O presente contrato terá validade a contar da data de sua assinatura, até 31 de Dezembro de 2020.
- 4.2. Os serviços serão prestados na forma prevista no subitem 1.2 deste Termo de Referência.

5. TIPO DE LICITAÇÃO

- 5.1. A licitação deverá ser feita na modalidade Carta Convite, conforme disposto na Lei 8.666/93.

6. OBRIGAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL

- 6.1. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela licitante vencedora adjudicatária.
- 6.2. Comunicar à licitante vencedora qualquer irregularidade na prestação dos serviços.
- 6.3. Prover ao pagamento de acordo com a forma pactuada entre as partes.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1. Na execução dos serviços objeto do presente contrato, envidará a Contratada todo empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe forem confiados, obrigando-se ainda a:
 - 7.1.1 Executar os serviços de acordo com a legislação, normas e procedimentos técnicos aplicáveis à espécie, observando-se, em todos os casos, as recomendações da CÂMARA Municipal;
 - 7.1.2 Responder por eventuais encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, resultantes da execução dos serviços objeto deste contrato;
 - 7.1.3 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o presente contrato, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, sem prévio assentimento por escrito, da Câmara Municipal;
 - 7.1.4 Prestar, em tempo hábil, todas as informações e esclarecimentos solicitados pela CÂMARA Municipal e atender, pronta e irrestritamente, às reclamações desta;
 - 7.1.5 Pagar, regularmente, os impostos e taxas decorrentes da execução dos serviços pertinentes ao presente instrumento contratual;
 - 7.1.6 Comunicar a Câmara Municipal os eventuais casos fortuitos e de força maior, dentro do prazo de dois dias úteis após a verificação do fato, e apresentar os documentos para a respectiva aprovação, em até cinco dias consecutivos.
- 7.2. Por força do § 2º do art. 32, da Lei 8.666/93, fica a Contratada obrigada a declarar a CÂMARA Municipal, sob as penalidades cabíveis, a superveniência de quaisquer fatos que o impeçam de contratar com a Administração Pública.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE RAFAEL GODEIRO
CÂMARA DE RAFAEL GODEIRO
CNPJ : 24.530.545/0001-78

Município de Rafael Godeiro-RN – Av Benedito Julião de Medeiros, 62 – Centro – CEP 59740-000

8. DA FISCALIZAÇÃO

8.1 Caberá ao município de Rafael Godeiro-RN – Câmara Municipal, acompanhar e fiscalizar a execução dos mencionados serviços, através de um representante (fiscal) especialmente designado para esse fim, permitido a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

8.2 Caberá ao representante (fiscal) da Câmara Municipal anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularidade das falhas ou defeitos observados.

8.3 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante (fiscal) deverão ser solicitadas ao Tesoureiro, em tempo hábil, para adoção de medidas convenientes.

9. DO PAGAMENTO

9.1 Fica desde já reservado à Câmara Municipal o direito de não efetuar o pagamento se, no ato na prestação e aceitação dos serviços, estes não estiverem de acordo com as normas técnicas em vigor e pactuadas.

9.2 A(s) Fatura(s) e/ou Recibo, será(ão) encaminhada(s) para pagamento somente após a aprovação/atesto da prestação de serviços pelo agente responsável e será efetivado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a referida aprovação.

9.3 O pagamento do valor global será efetuado parceladamente em conformidade com o previsto no Contrato Administrativo, Anexo I do Edital de convocação deste procedimento, obedecidas às condições estatuídas nos itens 9.1 e 9.2 deste Termo de Referência.

10. DO PREÇO ESTIMADO

10.1 O valor total estimado para a prestação dos serviços de cada item esta descrita na forma abaixo:

ITEM	PERCURSO	UNIDADE	QUANT.	V.UNITARIO
I	Contratação de Empresa Especializada na Assessoria e Consultoria Administrativa e Processamento de Dados para suprir a necessidades da Câmara Municipal de Rafael Godeiro-RN	MÊS.	12	3.500,00

10.2 O preço pactuado será fixo, sendo assegurado para efeito da manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, a sua atualização até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme preconiza o § 1.º do art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE RAFAEL GODEIRO
CÂMARA DE RAFAEL GODEIRO
CNPJ : 24.530.545/0001-78

Município de Rafael Godeiro-RN – Av Benedito Julião de Medeiros, 62 – Centro – CEP 59740-000

11. DA RESPONSABILIDADE PELO TERMO DE REFERÊNCIA

11.1 Este Termo de Referência foi elaborado pelo servidor abaixo assinado, no uso das suas atribuições legais e profissionais, estando em consonância com as disposições legais e normativas aplicáveis.

Rafael Godeiro/RN, 07 de Janeiro de 2020.

Francisco Wagner Lima Medeiros

Presidente CPL